Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 113/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15265/2013
PROTOCOLO	**:** 1440968
ÓRGÃOS	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO-SEPROTUR E FUNDO ESTADUAL DE APOIO A INDUSTRIALIZAÇÃO-FAI/MS
JURISDICIONADO	**:** TERESA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS
CARGO	**:** SECRETARIA DE ESTADO E DIRETORA EXECUTIVA DA FAI
INTERESSADO	**:** SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO DO SUL-SEBRAE-MS
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO 21185 / 2013
OBJETO	**:** REPASSE PARA COOPERAÇAO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA PARTICIPAÇAO DO SETOR INDUSTRIAL NO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
VALOR	**:** R$ 260.460,00
RELATOR (A)	**:** OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA – CONVÊNIO – SEPROTUR E FAI - RECURSO FINANCEIRO – SEBRAE – COOPERAÇÃO TÉCNICA - CORRETA APLICAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – REGULAR

É regular a prestação de contas de convênio que está de acordo com as prescrições legais e regulamentares e documentalmente comprova que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário no atendimento do objeto conveniado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 01 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do convênio celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo-SEPROTUR, com interveniência do Fundo Estadual de Apoio a Industrialização-FAI/MS, e o Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul-SEBRAE-MS, dando-lhe a devida quitação.

Campo Grande, 01 de março de 2016

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Em exame, a regularidade da prestação de contas do Convênio n. 21185/2013 celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo-SEPROTUR, com interveniência do Fundo Estadual de Apoio a Industrialização-FAI/MS, representada pela Sra. Teresa Cristina Corrêa da Costa Dias, secretária de estado, à época, e o Serviços de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul-SEBRAE-MS, tendo por objeto, a cooperação técnica e financeira, visando à conjugação de esforços para intensificar a participação do setor industrial no modelo de desenvolvimento socioeconômico do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da prospecção de novos empreendimentos, busca e atração de investimentos, promoção dos negócios e potencialidades regionais para investidores do mercado externo, nos termos do art.35, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, com vigência a partir de 2 de abril de 2013 até 31 de outubro de 2013 no valor total de R$ 260.460,00 (duzentos e sessenta mil quatrocentos e sessenta reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANA-4ICE-15537/2013 concluiu pela legalidade e regularidade do convênio.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC-2997/2014, se manifesta pelo julgamento como contas regulares.

VOTO

O Exmo. Sr. Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Verifica-se que o convênio foi formalizado contendo todos os elementos previstos no art. 7º, do Decreto Estadual n. 11.261/2003, bem como, em consonância com as prescrições da Lei n. 8.666/93, da Lei de Responsabilidade Fiscal e das Resoluções SEFAZ números 2093/2007, 2109/2008, 2319/2011 e 2418/2012.

Os recursos financeiros envolvidos na execução do Plano de Trabalho, pelo SEBRAE-MS, assim se apresentam:

Recursos recebidos	R$ 260.460,00
Contrapartida	R$ 84.960,00

Aplicação financeira	R$ 335,89
Recursos aplicados	R$ 345.420,00
Saldo devolvido	R$ 335,89

Portanto, a prestação de contas do presente convênio encontra-se legal e regular, encaminhada com os documentos previstos no Capítulo III, Seção I, item 3.1, letra B da IN/TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acatando o entendimento da 4ª ICE e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **VOTO:**

1. pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 21185/2013, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo-SEPROTUR, com interveniência do Fundo Estadual de Apoio a Industrialização-FAI/MS, representada pela Sra. Teresa Cristina Corrêa da Costa Dias, secretária de estado, à época, e os Serviços de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul-SEBRAE-MS, nos termos do art. 59, I, e dando-lhe quitação, conforme o art. 60, ambos, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observando-se o art. 50, I, da LC Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas do convênio celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo-SEPROTUR, com interveniência do Fundo Estadual de Apoio a Industrialização-FAI/MS e o Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul-SEBRAE-MS, dando-lhe a devida quitação.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 01 de março de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator